Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3666/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13628/2015
PROTOCOLO	: 1617505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2015 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 11/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda e Diemes Cunha Materiais de Construção Ltda, tendo como responsável o Sr**.** Waldeli dos Santos Rosa.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - 381/2017, o procedimento licitatório e formalização da ata foram declaradas regulares, contudo, o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos (peça 30).

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, haja vista o pagamento da multa, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes (PAR - 3ª PRC - 5667/2024 - peça 47).

É o relatório.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento das fases posteriores, verifica-se que o objeto do certame foi adjudicado a duas empresas (peça 14), o que atrai a aplicação do art. 124, inciso IV do Regimento Interno do TCE/MS, culminando na análise isolada das fases subsequentes.

Sendo assim, com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que foi quitada no dia 13/08/2020 em adesão aos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019, conforme certidão de peça 37.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.